

**Carta Circular CCPFC - 1/2022**  
**julho de 2022**

**ASSUNTO: Fim da excecionalidade da formação acreditada em “regime presencial”  
poder ser realizada em “regime a distância”**

Considerando os termos do despacho nº 2836-A/2020, relativo à evolução da propagação do COVID-19, e tendo em vista diminuir o risco de transmissão, o Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) deliberou em março de 2020, para toda a formação (contínua e especializada) em curso à data ou que tivesse início até ao dia 31 de Julho, “delegar nos órgãos pedagógicos das entidades formadoras a competência de decidir sobre o modo de realização da formação acreditada pelo CCPFC”, permitindo, assim, a passagem de regime presencial para regime a distância (deliberação comunicada através da Carta Circular CCPFC-1/2020).

Face às condições da pandemia, esta deliberação foi sucessivamente prorrogada, sendo que em novembro de 2021 o CCPFC determinou que a decisão inicial se mantinha em vigor para todas as ações com início até ao dia 31 de julho de 2022 (deliberação comunicada através da carta circular 5/2021, de novembro de 2021).

Considerando (i) que as condições sanitárias do país são hoje diferentes das que se verificavam aquando das anteriores deliberações e (ii) que importa retomar a normalidade do funcionamento do sistema de formação contínua de professores e educadores, o CCPFC decidiu **não prorrogar a possibilidade de a formação acreditada em “regime presencial” ser realizada em “regime a distância”, dando por findo o período de excecionalidade decidido em março de 2020 e sucessivamente renovado.**

**Assim, toda a formação a iniciar a partir do dia 31 de julho de 2022 deve ser realizada nos termos previstos na sua acreditação.**

Assinale-se que as entidades formadoras não ficam inibidas de realizar formação a distância, uma vez que têm a possibilidade de proceder à acreditação das suas ações de formação em regime presencial, b-learning ou e-learning, desde que se cumpram as condições previstas nos regulamentos e formulários, as quais, obviamente, diferem consoante o regime adotado.

O Presidente do CCPFC